



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº01/2026

**“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 02/2024,
QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SOORETAMA/ES.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** aprovou, e o seu **PRESIDENTE** promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O § 1º do art. 17 da Resolução nº 02/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º A eleição da Mesa Diretora para os dois anos finais da legislatura realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária legislativa do mês de outubro, **ressalvada a ocorrência de segundo turno das eleições municipais, hipótese em que deverá ser realizada após a sua conclusão**, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.*

Art. 2º O art. 127 da Resolução nº 02/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. A Câmara Municipal, para o exercício de suas funções, reunir-se-á em sessão ordinária, quinzenalmente, às segundas-feiras, às 19 (dezenove) horas, ressalvado o período de recesso legislativo estabelecido no § 2º do art. 8º deste Regimento.”

Art. 3º O art. 128 da Resolução nº 02/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. À exceção das sessões solenes, as sessões da Câmara terão duração de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado, mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.”

Art. 4º O § 1º do art. 293 da Resolução nº 02/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 293. [...] § 1º Cada Vereador poderá propor a concessão de até 2 (dois) Títulos de Cidadão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Poder Legislativo

Sooretamense por sessão legislativa.”

Art. 5º Fica acrescido o §2º ao art. 293 da Resolução nº 02/2024, com a seguinte redação:

§2º A Mesa Diretora poderá, conjuntamente, propor a concessão de até 3 (três) Títulos de Cidadão Sooretamense adicionais por sessão legislativa, destinados a homenagens de relevante interesse institucional.

Art. 6º O art. 294 da Resolução nº 02/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 294. Excepcionalmente, mediante autorização da Mesa Diretora, poderão ser realizadas até 02 (duas) entregas individuais de títulos honoríficos fora da Sessão Solene oficial da Câmara Municipal por sessão legislativa, quando houver impossibilidade de comparecimento do homenageado ou circunstância relevante devidamente justificada.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo deverão observar o interesse institucional, a razoabilidade e a organização administrativa da Câmara Municipal.”

Art. 7º O art. 295 da Resolução nº 02/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 295. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser instruído com:

- I – biografia ou histórico da pessoa ou entidade a ser homenageada;*
- II – descrição dos serviços, contribuições ou relevantes atividades desenvolvidas em benefício do Município, da coletividade ou do interesse público;*
- III – justificativa da homenagem proposta.*

Parágrafo único. O projeto tramitará em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis aos Decretos Legislativos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Poder Legislativo

Art. 8º Revogam-se os arts. 296 e 297 da Resolução nº 02/2024.

Art. 9º Fica acrescido o art. 312-A à Resolução nº 02/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 312-A. O comparecimento de Secretários Municipais, dirigentes, servidores ou responsáveis pela Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional convocados pela Câmara Municipal observará o rito estabelecido neste Regimento Interno e será conduzido pelo Presidente da Câmara.

§1º O Vereador autor do requerimento de convocação terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para exposição inicial e formulação dos questionamentos relacionados ao objeto da convocação.

§2º A autoridade convocada disporá de até 15 (quinze) minutos para manifestação inicial e resposta aos questionamentos apresentados.

§3º Após a manifestação inicial, será facultada a inscrição dos demais Vereadores para formulação de perguntas, observada a ordem de inscrição registrada pela Mesa Diretora.

§4º Cada Vereador inscrito disporá de até 5 (cinco) minutos para formular seus questionamentos, assegurado igual prazo para resposta da autoridade convocada.

§5º Será assegurado ao Vereador questionante o direito à réplica pelo prazo de até 5 (cinco) minutos.

§6º Os questionamentos deverão guardar pertinência com o objeto da convocação aprovado pelo Plenário.

§7º Compete ao Presidente zelar pela ordem dos trabalhos, podendo advertir os participantes, cassar a palavra, suspender ou encerrar a sessão em caso de descumprimento das normas regimentais ou comprometimento da ordem parlamentar.

§8º Os prazos previstos neste artigo poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Poder Legislativo

flexibilizados pela Presidência, mediante justificativa e observada a razoabilidade dos debates.”

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sooretama, 26 de junho de 2026.

MARCOS DE ALMEIDA COGNOLATO
Presidente